

A. I. Nº - 087461.0001/04-8  
**AUTUADO** - LITORAL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.  
**AUTUANTE** - HÉLIO SILVA DAMASCENO  
**ORIGEM** - INFRAZ SIMÕES FILHO  
**INTERNET** - 30.06.04

## 1<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACÓRDÃO JJF Nº 0236/01-04

**EMENTA:** ICMS. DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. DMA. DADOS INCORRETOS. MULTA. Infração admitida pelo sujeito passivo. As informações prestadas na Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) são fundamentais para o gerenciamento fiscal da situação do contribuinte, para o planejamento fiscal e para o cálculo dos valores a serem destinados a cada município, haja vista a previsão constitucional da participação dos municípios na arrecadação do imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços. Se o contribuinte erra ao prestar as aludidas informações, deve apresentar DMA retificadora. Não o fazendo, fica passível de multa. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 30/1/04, acusa o contribuinte de haver declarado incorretamente dados nas informações econômico-fiscais apresentadas através da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA), nos meses de janeiro a dezembro de 2003. Multa aplicada: R\$ 140,00.

O autuado apresentou defesa dizendo que, a bem da verdade, a DMA do mês de dezembro de 2003 apresenta divergência em relação ao livro de apuração do ICMS, mas o fato já havia sido apontado pela empresa para uma posterior retificação, coisa que o contador não teve tempo de fazer, porque a fiscalização de monitoramento veio logo em seguida ao fechamento da escrituração do período. Alega que não houve prejuízo para a arrecadação e as informações necessárias à fazenda estadual. Ao contrário, a divergência em questão implicou recolhimento de imposto a mais na quantia de R\$ 74,99. Pede que a empresa seja poupadada desta penalidade.

O fiscal autuante prestou informação dizendo que DMA retificadora foi desenvolvida para ser utilizada. Diz que a empresa prestou informações fictícias e não corrigiu depois os dados. A seu ver, não se sustentam as alegações do autuado.

### VOTO

O sujeito passivo foi acusado de haver declarado incorretamente dados nas informações econômico-fiscais apresentadas através da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA), nos meses de janeiro a dezembro de 2003, não constando, na descrição do fato, em que consistiriam as incorreções. Desse modo, o fiscal autuante deixou de atender ao mandamento do art. 39, III, do RPAF/99, segundo o qual a descrição da infração deve ser feita de forma clara e precisa. A descrição do cometimento deve ser clara e completa, para que o contribuinte compreenda

plenamente do que está sendo acusado, de modo a que possa reconhecer a imputação que lhe é feita ou então defender-se, se assim quiser.

Neste caso, não obstante a inobservância do citado mandamento procedural, o contribuinte, ao defender-se, admitiu o fato. Com isso, corroborou o que foi acusado.

As informações prestadas na Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) são fundamentais para o gerenciamento fiscal da situação do contribuinte, para o planejamento fiscal e para o cálculo dos valores a serem destinados a cada município, haja vista a previsão constitucional da participação dos municípios na arrecadação do imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços. Se o contribuinte erra ao prestar as aludidas informações, deve apresentar DMA retificadora. Não o fazendo, fica passível de multa.

Voto pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

## RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **087461.0001/04-8**, lavrado contra **LITORAL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa de **R\$ 140,00**, prevista no art. 42, XVIII, “c”, da Lei nº 7.014/96.

Sala das Sessões do CONSEF, 28 de junho de 2004.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS – JULGADORA